



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2021-GP/VP, DE 7 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a atualização da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial nº 1.663.952/RJ (Corte Especial, Relator Ministro Raul Araújo, julgado em 19/5/2021).

A Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em vista do disposto no art. 92, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para fixar parâmetros interpretativos alusivos às leis federais, a teor do art. 105 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessária observância dos julgados emanados da Corte Especial do STJ pelas Cortes de Justiça, conforme interpretação firmada por aquela Corte Superior acerca do sentido e alcance do art. 927, inciso V, do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Lei Federal nº 11.419, de 2006, estabelece que cabe aos Tribunais do país a regulamentação do processo eletrônico, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências, sendo consectário dessa competência o

Paula
Pinheiro

aprimoramento normativo e tecnológico do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO que, ao cotejar os dizeres do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça assentou, em 19/5/2021, que, em caso de duplicidade de intimações, prevalece a data de ciência apontada pelo sistema de processo eletrônico em relação ao dia de cientificação pelo Diário da Justiça, nos termos do voto do Ministro Raul Araújo, Relator dos Embargos de Divergência no Agravo em Recurso Especial nº 1.663.952/RJ;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no documento registrado, no Sistema Siga-Doc, sob o código PA-MEM-2021/17889,

RESOLVEM:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

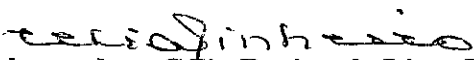
“Art. 26.

§ 1º Ocorrendo a publicação da decisão no DJe e a intimação eletrônica (art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006), prevalece esta última para fins de início da contagem de prazo processual.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 7 de junho de 2021.


Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará


Desembargador Ronaldo Marques Valle
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

